

Garanhuns, 16 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº 050/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa "*Institui, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, a função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, estabelece requisitos, atribuições e dá outras providências*".

É com grande satisfação e senso de responsabilidade que submeto à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei em conteúdo, que visa a urgente adequação de nosso município ao recém-publicado Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

O Governo Federal, por meio deste Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025, promove alterações na Organização e na Oferta do Atendimento Educacional Especializado, com o objetivo de garantir o direito à educação em um sistema inclusivo para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superlotação.

Nesse contexto legal, o Governo Federal determinou a implementação de um Plano de Atendimento Educacional Especializado, exigindo que o aluno com necessidades seja acompanhado por um profissional específico: o Profissional de Apoio Escolar. O artigo 15 do referido Decreto estabelece que este profissional deve possuir ensino médio e formação profissional específica inclusive determinando a carga horária mínima necessária.

Considerando que na estrutura dos Cargos e Carreiras do Município Garanhuns atualmente não contempla esta função, a criação do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, torna-se imprescindível. Esta medida não apenas amplia e qualifica o cuidado já existente com nossas crianças que precisam desse suporte, mas é também crucial para garantir o recebimento de recursos financeiros federais essenciais à implementação plena dessas políticas públicas de inclusão, conforme previsto no Artigo 19 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Esclarece que a Propositura está alinhada:

- à Lei Federal 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;
- à Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- à LDB – Lei 9.394/1996, que assegura o atendimento educacional especializado;
- à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com status constitucional.
- ao Decreto nº 12.686 de 2025 e Decreto nº 12.773 de 2025, que dispõe e altera, respectivamente, a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Portanto, saindo do plano legal para o plano jurídico, é preciso dizer que nosso ordenamento, incorporou com equivalência o Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025, reconhecendo a diversidade das pessoas, bem como a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todos, inclusive aquelas que requerem maior apoio.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca adequar nosso município aos novos ditames legais, fortalecendo a segurança jurídica, garantindo os direitos e sobretudo respeitando a vida.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tornando o município uma referência em transparência e efetividade.

Sendo a matéria ora tratada necessária às políticas de apoio às instituições que trabalham em causas sociais e religiosas somado ao fato da observância do erro material, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja **apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveite o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
ALBINO:70538034491 por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Ob.: Projeto de Lei.
Protocolado sob o nº 187,
em 16/12/2025.
Maurício Albuquerque U. de Siqueira
Márcos Maximiano Maia de Siqueira
Gerente do Processo Administrativo



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 050/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, a função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, estabelece requisitos, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, a função pública de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, destinados a atuar como apoio escolar junto a estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento matriculados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Art. 2º. A função de ADI possui natureza assistiva e pedagógica, objetivando oferecer suporte à autonomia, à rotina escolar, à segurança, à organização pessoal e à participação plena do estudante no ambiente escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI tem natureza de apoio escolar, não se confundindo com funções docentes.

Art. 3º. Para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ensino Médio completo;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI - Disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Art. 4º. Constituem atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), sempre sob supervisão da equipe pedagógica e da equipe de inclusão:

I - apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação;

II - auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares;

III - colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas;

IV - apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede;

V - promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas;

VI - apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C);

VII - informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante;

VIII - participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

§ 1º O ADI tem como atribuições ainda àquelas descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

§ 2º O Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI) atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Art. 5º. É vedado ao Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI):

I - exercer atividades pedagógicas, ministrar conteúdos, realizar correções, planejar aulas ou substituir professores;

II - realizar intervenções terapêuticas, clínicas ou comportamentais privativas de profissionais especializados;

III - assumir ações que extrapolem a natureza assistiva da função.

Art. 6º. Ficam autorizadas a criação de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, a serem providas gradualmente, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. A remuneração do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, será no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. A oferta do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer



documento emitido por profissional de saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e regulamentos para a execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, 16 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
ALBINO:70538034491 por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



ANEXO I

DA SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO À INCLUSÃO - ADI.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: O ADI tem como atribuições as descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025, bem como atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no referido Decreto Federal.

Genéricas: Apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação; auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares; colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas; apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede; promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas; apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C); informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante; participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal e/ou Secretário de Educação.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- I - Ensino Médio completo;
- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.
- IV - Aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI - Disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Recrutamento: Seleção dentro do quadro funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2026 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Impacto Orçamentário para 300 Servidores para o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI

*(Ocupação do cargo de auxiliar de desenvolvimento à inclusão - ADI no Município de
Garanhuns-PE para o exercício de 2026)*

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 564.214.383,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 251.608.031,48

Percentual Alcançado no 2º Quadrimestre/2025..... 44,59%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 2º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

VALORES MENSAIS		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 486.300,00	R\$ 87.534,00	R\$ 573.834,00

Tabela II - Valores Anuais

VALOR ANUAL 2026		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 6.467.790,00	R\$ 1.164.202,20	R\$ 7.631.992,20

VALOR ANUAL 2027		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 6.467.790,00	R\$ 1.422.913,80	R\$ 7.890.703,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VALOR ANUAL 2028		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
R\$ 6.467.790,00	R\$ 1.422.913,80	R\$ 7.890.703,80

III – ESTIMATIVA DE RECEITAS, DESPESAS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a) Projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01907762057, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

2026	R\$ 601.407.691,00
2027	R\$ 612.881.119,00
2028	R\$ 624.573.432,00

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2026 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 7,51% para 2025, 7,38% para 2026, 5,77% para 2027, 5,74% para 2028 conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes do Projeto de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DA CONTRATAÇÃO DE 300 AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO À INCLUSÃO			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 254.055.583,20	R\$ 268.714.590,35	R\$ 284.138.807,84
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	R\$ 601.407.000,00	R\$ 612.881.000,00	R\$ 624.573.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,24%	43,84%	45,49%

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após a Contratação de 300 Auxiliares de Desenvolvimento à Inclusão 8%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS PÓS A CONTRATAÇÃO DE 300 AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO À INCLUSÃO			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 261.687.575,40	R\$ 276.605.294,15	R\$ 292.029.511,64
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	601.407.000,00	612.881.000,00	624.573.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	43,51%	45,13%	46,76%

Tabela VII – Comparativo do percentual projetado da RCL X DTP

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP ANTES DO REAJUSTE	42,24%	43,84%	45,49%
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP APÓS O REAJUSTE	43,51%	45,13%	47,76%
AUMENTO PERCENTUAL	1,27%	1,29%	1,26%

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2026 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.239.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e nove mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2025 foi de R\$ 391.730.975,23 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2026 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 366.206.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e duzentos e seis mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.

b) Exercício de 2028:

Para o exercício de 2028 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2026 uma despesa total com pessoal de R\$ 387.235.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de recursos, nos 03 (três) exercícios, as receitas correntes transferidas da União para o FUNDEB durante cada exercício, constando sua previsão demonstrada na LDO conforme segue:

- a) Receita Corrente do FUNDEB no exercício de 2026 R\$ 171.570.000,00**
- b) Receita Corrente do FUNDEB no exercício de 2027 R\$ 182.887.000,00 (LDO 2026)**
- c) Receita Corrente do FUNDEB no exercício de 2027 R\$ 194.704.000,00 (LDO 2026)**

A despesa prevista para o exercício de 2026 relativo ao projeto de lei corresponde a R\$ 7.631.992,20, para 2027 R\$ 7.890.703,80 e para 2028 R\$ 7.890.703,80.

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Timóteo Campos de Oliveira

CRC PE- 027449/O-2

TIMOTEO CAMPOS	Assinado de forma
DE	digital por TIMOTEO
OLIVEIRA:082184254	CAMPOS DE
46	OLIVEIRA:08218425446